



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PARECER N° 134/2017

Projeto de Lei n° 114/2017

Relator: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CHICO PANELA – PSD

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGRIS.

Verifica-se que o Plano foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 12.305/2010 e suas alterações, bem como nas legislações correlatas, em especial a Resolução CONAMA 307/2005, que dispõe sobre os procedimentos de gestão de Resíduos de Construção Civil e Resolução ANVISA 306/2004 - que dispõe sobre gestão de serviços de saúde, e suas alterações.

O Plano visa definir as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, possibilitando o controle e o correto descarte dos resíduos gerados no Município, resguardando, desta forma, a saúde pública e a qualidade ambiental desta cidade.

Constata-se, também, que foram considerados os aspectos referentes à responsabilidade compartilhada, geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, com o objetivo de reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos gerados no Município, como premissas a serem cumpridas antes da destinação final, tendo como principal meta, esta



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

destinação aplicada apenas para rejeitos, aproveitando ao máximo todas as utilidades e produtos que possam ser oriundas dos resíduos sólidos.

Quanto ao mérito, a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para que os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Destaca-se que esta Comissão observou que, apesar de estar de acordo com a legislação, não houve discussão com a sociedade.

Contudo, considerando a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, e os aspectos ambientais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do projeto pelos nobres pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

JOÃO DA SILVA FILHO – DEM
Presidente

NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB
Secretário

